



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior e Tecnológico – CESTECE		
EMENTA: Reconhece o curso técnico em Farmácia do Centro de Ensino Superior e Tecnológico – CESTECE, nesta capital, até 31.12.2010.		
RELATORA: Guaraciara Barros Leal		
SPU Nº: 07050298-6	PARECER Nº: 0419/2008	APROVADO EM: 25.08.2008

I – RELATÓRIO

Josias Santana do Nascimento, registro nº 9800647/DEMEC/CE, diretor pedagógico do Centro de Ensino Superior e Tecnológico do Ceará Ltda, CESTECE, localizado em Fortaleza, à Av. Guilherme Rocha, nº 1426, Centro, CEP: 60.030-141, requer o reconhecimento do curso Técnico em Farmácia com a qualificação técnica em Auxiliar de Farmácia,

O processo recebeu o nº 07050298-6 e foi analisado pela técnica Ana Lúcia Tinôco Bessa, mediante informação nº 0075/2007.

O Centro de Ensino Superior e Tecnológico do Ceará – CESTECE é uma instituição particular com registro no CNPJ, nº 07.398.519/0002-08, credenciada pelo Conselho Estadual de Educação do Ceará pelo Parecer nº 137/2008, com validade até 31.12.2011. Responde pela secretaria a Sra. Antonia de Fátima Oliveira de Sousa, registro, nº 6.949.

O solicitante apresentou a seguinte documentação para análise:

- Requerimento
- CNPJ
- Certidão conjunta negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União
- Certificado de regularidade do FGTS
- Certidão Negativa de Débitos do INSS
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais
- Contrato Social
- Contrato de Mútuo
- 1º aditivo ao contrato social
- 2º aditivo ao contrato social
- 3º aditivo ao contrato social
- Cadastro da Secretaria de Finanças do município de Fortaleza - ISS



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0419/2008

- Laudo do Corpo de Bombeiros
- Laudo Técnico de Segurança
- Projeto Pedagógico - volume anexo
- Regimento Escolar - volume anexo
- Corpo docente - volume anexo.

O curso Técnico em Farmácia com a qualificação em Auxiliar de Farmácia será coordenado pelo Sr. Geneílides Matos Junior, farmacêutico, especialista em vigilância sanitária e epidemiologia. Suas condições de oferta foram avaliadas pelo Senhor José Antonio Perez Silveira, Farmacêutico Bioquímico, especialista em Administração Hospitalar e Gestão da Qualidade em Serviços de Saúde, e em Análises Clínicas (SBAC), designado pela Portaria CEE nº 107/2008 para este fim. O responsável pelo processo é avaliador externo de Sistemas da Qualidade (DICQ-SBAC) e professor das disciplinas Administração e Gestão Farmacêutica, Gestão da Qualidade e Ética Farmacêutica, do curso de Farmácia da Universidade de Fortaleza – UNIFOR.

O especialista avaliador foi recebido na instituição pela Sra. Alessandra Pereira de Oliveira, advogada, diretora administrativa do CESTECE e pelo Sr. Carlos Magno Gama Santos, advogado, diretor financeiro do CESTECE.

O Curso

O Curso Técnico em Farmácia com a qualificação técnica de Auxiliar de Farmácia está protocolado no cadastro nacional de cursos de educação profissional de nível técnico, mediante NIC 23000031/2007-35. O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos o classifica no eixo tecnológico, Ambiente Saúde e Segurança e estabelece sua carga horária em 1.200 horas.

Os Referenciais Curriculares Nacionais que orientam a Educação Profissional Técnica de Nível Médio na subárea de Farmácia, fundamenta a necessidade do curso pelo atual *cenário da área que revela algumas fortes tendências oriundas de fatores como o aumento significativo no número de estabelecimentos farmacêuticos, a fusão de empresas do setor em grandes redes, a pressão dos clientes por melhor atendimento e maior confiabilidade e o retorno à utilização de medicamentos e cosméticos manipulados em escala artesanal.*

Os citados referenciais conceituam que a *subárea de Farmácia compreende as ações relativas à produção, dispensação e comercialização de medicamentos, cosméticos e fitoterápicos. O processo de produção na área de*



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0419/2008

Farmácia está dividido em duas áreas básicas de atuação, que são a dispensação de produtos farmacêuticos, (que inclui atendimento, orientação e venda) e a produção de medicamentos e cosméticos, em escala artesanal e industrial. Esta atuação se realiza em farmácias, drogarias, postos de saúde, postos de medicamentos, farmácias de manipulação e indústrias farmacêuticas.

O especialista contesta a tendência de expansão do mercado, considerando que no estado do Ceará existem 1631 farmácias e drogarias, 48 farmácias públicas, 175 farmácias hospitalares e 14 indústrias farmacêuticas que perfazem um total de 1869 estabelecimentos farmacêuticos existindo, em contrapartida, 2715 farmacêuticos inscritos no Conselho Regional de Farmácia do Ceará. O que se pergunta é se esses profissionais estão dispostos a exercer função de nível médio, inerentes ao curso proposto.

Há na contestação um tom corporativo, uma vez que à sua análise, o mercado deve ser ocupado exclusivamente por profissional formado em nível superior, esquecendo, talvez, as condições sócio-econômicas de parcela significativa da população cearense excluída dessa oportunidade. Desconsidera também que o Curso é legal, está inscrito no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e que já é desenvolvido em nove estados brasileiros, com o devido reconhecimento pelos respectivos órgãos normativos.

Segundo o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio o egresso desse curso deve *desenvolver competências e habilidades para realizar operações farmacotécnicas, identificando e classificando os diferentes tipos de produtos e de formas farmacêuticas, sua composição e técnica de preparação.*

Auxilia na manipulação das diversas formas farmacêuticas alopáticas, fitoterápicas e homeopáticas, assim como de cosméticos, sob a supervisão do farmacêutico.

Executa as rotinas de compra, armazenamento e dispensação de produtos, além do controle e manutenção do estoque de produtos e matérias-primas farmacêuticas.

Atende às prescrições médicas dos medicamentos e identifica as diversas vias de administração.

Utiliza técnicas de atendimento ao cliente, orientando-o sobre o uso correto e a conservação dos medicamentos.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0419/2008

O Plano do Curso apresentado ao CEE traz como objetivo geral *promover a formação de profissionais da área de saúde com competências, habilidades e valores que lhes possibilitem a inserção no mercado de trabalho e a participação responsável na vida social (sic)*. Nesse sentido, assume a responsabilidade de disponibilizar para o mercado de trabalho, *profissionais técnicos e auxiliares em farmácia, dotados de competências e habilidades necessárias à utilização de técnicas específicas para oferecer a melhoria da qualidade de vida para as pessoas e acompanhar o avanço tecnológico da área*.

Os Técnicos e Auxiliares de Farmácia egressos do curso atuarão *nos setores da alopátia, homeopatia, fitoterapia, cosmetologia e higiene pessoal para atender, preservar e manter a saúde do indivíduo buscando melhorar a sua qualidade de vida:*

o Auxiliar de Farmácia deverá, sob supervisão do farmacêutico, atuar nas farmácias e drogarias comerciais, farmácias hospitalares, distribuidoras de medicamentos e nas indústrias farmacêuticas, nos setores de triagem de produtos farmacêuticos e correlatos, de manipulação e cosméticos, bem como no setor administrativo ou comercial de farmácias e drogarias demonstrando habilidade para o trabalho em equipe, senso crítico, responsabilidade social, prontidão para situações emergenciais, atendimento dos princípios éticos e legais da profissão;

o Técnico em Farmácia deverá, sob supervisão do farmacêutico, atuar nas farmácias e drogarias comerciais, farmácias hospitalares, distribuidoras de medicamentos e nas indústrias farmacêuticas, nos setores de triagem de produtos farmacêuticos e correlatos, de manipulação e cosméticos. Poderá administrar farmácias e drogarias e realizar vendas e promoções técnicas aplicando princípios e estratégias de marketing. Deverá ainda demonstrar senso analítico e crítico, responsabilidade social, prontidão para situações emergenciais, participar de trabalho em equipes multidisciplinares bem como aperfeiçoar-se e especializar-se profissionalmente.

O especialista faz algumas observações quanto ao exercício profissional que merece olhar atento dos responsáveis pela oferta do curso, visando evitar que os egressos tenham entendimento equivocado quanto às suas possibilidades como profissional no mercado de trabalho.

O que está posto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio é que seus egressos, têm possibilidades de atuação em drogarias, postos de



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0419/2008

saúde e de medicamentos, farmácias de manipulação, indústrias farmacêuticas, unidades básicas de saúde, hospitais, distribuidoras de medicamentos, insumos e correlatos.

A organização curricular

O currículo foi organizado em 3 módulos teórico-práticos, com carga horária de 400 horas cada, acrescido do estágio supervisionado de 600 horas, 200 em cada módulo.

O **Módulo I** contempla as competências relacionadas à recuperação e reabilitação e está composto pelas disciplinas: Anatomia e Fisiologia Humana; Primeiros Socorros e Saúde Coletiva; Bioquímica, Farmacognosia e Farmacologia.

O **Módulo II** responde pela qualificação profissional de nível médio em Auxiliar de Farmácia e contempla as competências relacionadas às funções Gestão e Saúde e Educação para a Saúde. Este módulo está estruturado com as seguintes disciplinas: Farmacologia, Microbiologia e Parasitologia, Patologia aplicada, Fitoterapia e Farmacotécnica.

O Auxiliar de Farmácia é formado após a conclusão dos módulos I e II, que perfazem um total de 800 horas, acrescidas de 400 horas de estágio supervisionado, totalizando, 1200 horas.

O **Módulo III** responde pelas competências da área técnica profissional relacionando-se as funções Gestão e Saúde, Recuperação e Reabilitação e Educação para a Saúde. Compõem a matriz curricular as seguintes disciplinas: Psicologia e Ética; Língua Portuguesa; Gestão em Farmácia; Homeopatia; Cosmetologia e Processos Industriais.

O Técnico em Farmácia será formado com a conclusão dos módulos I, II e III, cumprindo carga horária total de 1800 horas.

O estágio supervisionado se dará em estabelecimentos adequados e que firmaram termo de Convênio com o CESTECE para este fim:

Farmácia Naturalis;
Rede de Farmácias Dose Certa;
Maternidade Juvenal de Carvalho;
Indústria Farmacêutica NIPOMED



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0419/2008

MATRIZ CURRICULAR

Competências	Componentes Curriculares	Módulos/Carga Horária			
		1º	2º	3º	Total
Gerais e Específicas	Anatomia e Fisiologia Humana	80	-	-	80
	Bioquímica	80	-	-	80
	Primeiros Socorros e Saúde Coletiva	80	-	-	80
	Farmacognosia	80	-	-	80
	Farmacologia	80	80	-	160
	Microbiologia e Parasitologia	-	80	-	80
	Patologia Aplicada	-	80	-	80
	Fitoterapia	-	80	-	80
	Farmacotécnica	-	80	-	80
	Psicologia e Ética	-	-	40	40
	Língua Portuguesa	-	-	40	40
	Gestão em Farmácia	-	-	80	80
	Homeopatia	-	-	80	80
	Cosmetologia	-	-	80	80
	Processos Industriais	-	-	80	80
Carga Horária dos Módulos/Curso		400	400	400	1200
Estágio Profissional Supervisionado		200	200	200	600
Carga Horária Total		600	600	600	1800

Ao analisar a Matriz Curricular observa-se que as determinações feitas pelos Referenciais Curriculares Nacionais sobre a inclusão de: Noções de Farmacologia, Farmacotécnica, Microbiologia, Anatomia e Fisiologia Humana, Biossegurança, Legislação Farmacêutica e Sanitária, Comercialização, Estoques e Atendimento ao Cliente, Controle de Qualidade, Produção e Manipulação de Formas Farmacêuticas e de Cosméticos, estão contidas nas disciplinas que a compõem.

Segundo o especialista, o desenvolvimento de habilidades que levam a procedimentos de preparações líquidas e sólidas, a que se propõe a disciplina Farmacotécnica, assim como as habilidades para a realização de procedimentos técnicos de dinamização, desenvolvidas na disciplina de Homeopatia e as



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0419/2008

habilidades relacionadas ao controle de qualidade, trabalhadas na disciplina Processos Industriais são inerentes e privativas do profissional farmacêutico de nível superior. É absolutamente importante, portanto, que os alunos formados por este curso sejam esclarecidos sobre suas reais possibilidades profissionais.

Salas de Aula

O espaço físico para as aulas teóricas são salas em quantidade suficiente, espaçamento e mobiliário adequados. Dispõe de carteiras individuais, quadro branco e equipamentos audiovisuais suficientes para a prática docente.

Aulas práticas

Quanto às aulas práticas, essas se realizarão em instituições conveniadas já que o CESTECE ainda não dispõe laboratórios para as práticas laboratoriais e de modelos anatômicos para as aulas práticas de anatomia, o que a relatora aceita apenas para não inviabilizar a oferta de um curso profissional de nível médio que deverá atender a uma clientela que necessita de formação e por várias razões tem acesso restrito ao nível superior. A situação, no entanto, deverá estar sanada, impreterivelmente, quando da renovação deste Parecer.

As aulas práticas acontecerão nas seguintes instituições:

Irmandade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza e autorização do Laboratório Edílson Gurgel que presta os serviços de análises e patologia clínica para a Santa Casa (apresentado termo de Convênio).

ETHICAL Farmácia de Manipulação Ltda. e com as farmácias comerciais Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará e Farmácia e Drogaria M.M. Lima - Farmácia Central (apresentado termo de Convênio).

O Instituto Médico Legal - IML foi indicado no projeto para abrigar as aulas práticas das disciplinas de Anatomia, Fisiologia Humana e Patologia Aplicada. Nesse sentido, o especialista pondera sobre sua adequação, considerando que o Instituto é uma entidade que compõe a polícia científica da Secretaria de Segurança e Defesa da Cidadania e que por esta razão não tem estrutura para fins pedagógicos, além de não guardar espécimes, membros ou partes humanas para tal utilização.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0419/2008

A disciplina Farmacologia terá suas aulas práticas realizadas por meio de visitas a laboratórios de Universidades. Entende o especialista que tais práticas podem sofrer prejuízo, pois requerem a interação do discente com os fenômenos farmacológicos. Por outro lado, não ficou claro no Projeto qual universidade será visitada, já que não se identificou o necessário documento de Convênio entre as instituições.

As aulas práticas da disciplina Processos Industriais também se darão por meio de visitas. No entanto, não ficaram indicadas no Projeto quais as Indústrias que disporão suas instalações para essas visitas.

Corpo Docente

A formação acadêmica e profissional do corpo docente, na avaliação do especialista é adequada ao Curso, o que possibilita o cumprimento dos objetivos propostos. No entanto, esta relatora ressalta que embora avaliada como adequada, o corpo docente não apresenta a devida habilitação para o exercício do magistério, já que seis, dos sete professores, são bacharéis em Farmácia com autorização temporária expedida pelo então CREDE21. Apenas um professor apresenta-se habilitado com título de licenciatura em letras.

A falta da habilitação dos professores é uma realidade comum e bastante preocupante nos cursos técnicos de nível médio e que deverá ser equacionada, tanto para atender a exigência legal, quanto para dar qualidade pedagógica aos cursos.

A distribuição dos professores nas disciplinas apresenta a relação de no máximo três disciplinas por professor com a seguinte distribuição total da carga horária:

Docente	Formação	Disciplinas	Carga Horária
Genevides Matos Jr	Farmacêutico especializado em Vigilância Sanitária e Epidemiologia	Microbiologia Parasitologia Acompanhamento aos Estágios	80 h/a
Claudiomar Bezerra Moreno	Farmacêutico especializado em Microbiologia	Anatomia e Fisiologia Humana Farmacologia e Gestão em Farmácia	240 h/a
Vânia M. de Sousa Braga	Farmacêutico especializado em Farmacologia	Primeiros Socorros e Saúde Coletiva	120 h/a



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0419/2008

		Psicologia e Ética Gestão em Farmácia	
Débora Bezerra Silva	Farmacêutico especializado em Microbiologia e Parasitologia	Homeopatia Processo Industrial	160 h/a
Roney F. Lima Cordeiro	Farmacêutico especializado em Saúde Pública	Farmacognosia Fitoterapia Cometologia	240 h/a
Antonio Lima dos Santos.	Farmacêutico especializado em Farmacologia	Bioquímica Patologia Farmacologia	240 h/a
Antonio Augusto Pessoa de Araújo	Licenciado em Letras com Mestrado em Literatura	Português	40 h/a

Biblioteca

A Biblioteca possui espaço suficiente, bem arejado e o acervo, embora mínimo, está direcionado aos objetivos do curso. Ressalte-se que não se constatou a presença de bibliotecária.

Material didático

O material didático foi avaliado como adequado já que o curso oferece apostilhas e adota livros textos para as disciplinas em quantidade e qualidade requeridas.

Organização das turmas

Terão acesso ao curso, jovens e adultos, com idade mínima de 17 anos, com curso médio em processo ou concluído, já que a legislação permite a oferta do curso técnico integrado, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio. Neste caso, a opção feita foi pelos cursos no formato concomitante e subsequente. As turmas serão formadas com 30 alunos, o que oferece boas condições para a prática docente.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Instituição atendeu satisfatoriamente a legislação pertinente à educação profissional: Resolução CEC nº 413/2006, Parecer CNE/CEB Nº 16/99, Resolução CNE/CEB nº 04/1999, respaldados pelo Decreto nº 5.154/04 e LDB nº 9.394/96, bem como os Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico e Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0419/2008

III – VOTO DA RELATORA

A relatora expressa seu voto com o olhar voltado para a importância social da qual se reveste a oferta de cursos técnicos de nível médio no Ceará. A população que procura essa formação, a busca como uma possibilidade de desenvolver habilidades e competências para ingressar no mercado de trabalho.

Nesse sentido, embora identifique fragilidades no curso, principalmente no que se refere ao desenvolvimento das aulas práticas, indispensáveis à boa formação profissional, entendo ser possível flexibilizar as exigências e reconhecer o curso. Assim, o faço para o período de apenas 2 anos, espaço de tempo curto o suficiente para não prejudicar a formação de novos alunos e, ao mesmo tempo, bastante para que a Instituição adote as necessárias medidas para montagem e organização dos laboratórios de anatomia e fisiologia humana, de informática com programas específicos, de manipulação farmacêutica e de microbiologia, infraestrutura recomendada pelo Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio.

Considerando que as aulas práticas serão ministradas em instituições conveniadas, e não nas dependências da instituição de ensino, recomenda-se o cuidado pedagógico necessário para que a aprendizagem possa se efetivar. As aulas devem ser planejadas e acompanhadas por professor especialista e os resultados de aprendizagem, avaliados, após cada encontro.

A Instituição deverá melhorar a biblioteca com livros, textos e periódicos adequados e atualizados já que o acervo posto à disposição dos alunos atende, apenas, ao básico exigido. Essa medida visa, sobretudo, oferecer aos alunos novas fontes de pesquisa para embasar sua formação.

Voto pelo reconhecimento do curso Técnico em Farmácia com qualificação técnica em Auxiliar de Farmácia, até 31 de dezembro de 2010, DETERMINANDO que a renovação deste Ato esteja condicionado à organização e ao funcionamento dos laboratórios necessários ao desenvolvimento das aulas práticas.

Recomenda-se que o CESTECE esclareça aos alunos os espaços de trabalho a eles conferidos. Ao Conselho de Educação não cabe o registro para o exercício profissional, essa uma prerrogativa do órgão de classe.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0419/2008

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do
Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de agosto de 2008.

GUARACIARA BARROS LEAL

Relatora

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara da Educação
Superior e Profissional

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE